

## 504<sup>a</sup> Reunião Ordinária – 6<sup>a</sup> CCR

DATA: 3/12/2025

HORÁRIO: 10h

LOCAL: Presencial

### PAUTA

#### 1. SIGILOSO

2. [ATA/2025 - PGR-00397917/2025](#) - Ata da plenária final do Encontro dos Grupos de Trabalho e Ofícios de Administração Socioambiental na Amazônia da 6<sup>a</sup> CCR. A ata registra as propostas de melhoria na atuação apresentadas pelos Grupos de Trabalho (GTs) e Ofícios de Administração da 6<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão (6<sup>a</sup> CCR) - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais, com foco na estrutura, escopo, nomenclatura e ações de seus órgãos internos.

#### Deliberação:

- **MESA 1**

- Proposta 1: O colegiado deliberou: i) favoravelmente à proposta de inclusão dos titulares da Diretoria Executiva da Plataforma de Territórios Tradicionais; do Ofício de Administração Socioambiental na Amazônia de Comunidades Tradicionais; e dos Representantes do MPF no CNPCT; ii) desfavoravelmente à proposta de inclusão do titular do representante do MPF no CGEN; iii) facultar a participação do titular do Coordenador do GT Quilombos no GTCT.

- Proposta 2: Favorável apenas à nacionalização do Ofício Consulta Prévia. Será enviado ofício ao GB/PGR, solicitando a ampliação do escopo de atuação do Ofício de Administração Socioambiental Consulta Prévia.

- Proposta 3: Favorável

- Proposta 4: Favorável à proposta de ampliação do escopo para abranger PCTs apenas para o GT Prevenção de Atrocidades contra Povos Indígenas e Formas de Reparação, que passará a se chamar: Prevenção de Atrocidades contra Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais e Formas de Reparação, mediante publicação de Portaria.

- Proposta 5: Aprovada a expressão “Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais”. Será enviado ofício ao CSMPF para que possa avaliar a mudança de nome.

- **MESA 2**

- Proposta 1: Favorável o seguinte nome: Ofício Grandes Empreendimentos em Terras Indígenas e Territórios Tradicionais.

- Proposta 2: Proposta aprovada

- Proposta 3: Prejudicado pela deliberação anterior. Avaliar a sugestão quando surgir Ofício vago.

- **MESA 3**

- Proposta 1: Não cabe à 6ª CCR deliberar sobre o nome dos Núcleos de Tutela Coletiva. A alteração do nome da 6ª CCR já foi deliberada.
- Proposta 2 e 3: Favorável
- Proposta 4: O Colegiado deliberou por encaminhar a proposta ao coordenador do GT.
- Proposta 5: Já deliberado anteriormente. Quanto à digitalização, foi deliberado que os representantes enviem a 6ªCCR possa disponibilizar em NotebookLM compartilhado.
- Proposta 6: A interlocução já está sendo feita com a PFDC.
- Proposta 7: Não cabe à 6ª CCR definir formas de delegação. Ademais, já está tratando do tema dentro de suas atribuições.
- Proposta 8: Aprovado o envio de Ofício aos coordenadores de GTs, lembrando-os sobre essa possibilidade.

- **MESA 4**

- Proposta 1: Favorável
- Proposta 2: Questão já deliberada.
- Proposta 3: Não aprovação da sugestão, pois já seria assunto incluído no escopo de atuação do GTCT.
- Proposta 4: Não aprovação da sugestão.

**3. OFÍCIO 928/2025 GAB5°OCITA-PIIV - PGR-00454901/2025** - O procurador da República **Daniel Luis Dalberto**, titular do Ofício Povos Indígenas em Isolamento Voluntário e de Recente Contato, solicitou à 6ª CCR a análise de conveniência para sua **participação no GT Saúde Indígena**. O objetivo é criar um **espaço de diálogo** sobre as políticas de saúde que afetam os **povos isolados e de recente contato**, e **colaborar com o GT** em suas pautas. Ele justifica a necessidade de sua participação pela frequência com que seu Ofício se depara com problemas de saúde indígena, tanto pontuais quanto relacionados a **deficiências estruturais** na política setorial. Ele menciona ter proposto **dois cursos à ESMPU para 2026** para estudar e buscar melhorias nessas políticas. O pedido é reforçado pela informação do Coordenador do GT Saúde Indígena, Dr. Emerson Kalif Siqueira, de que há **duas vagas abertas** e que sua contribuição seria valiosa para o Grupo.

**Deliberação:** O Colegiado deliberou pela aprovação da participação do procurador da República Daniel Luis Dalberto no GT Saúde Indígena.

**4. Enunciado a respeito do Direitos Quilombolas** - O Enunciado abaixo foi aprovado pelo Colegiado da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sua 502ª reunião ordinária e, conforme deliberação, foi encaminhado o OFÍCIO CIRCULAR nº 41/2025/6ªCCR/MPF (PGR-00402642/2025), aos Grupos de Trabalho da 6ª Câmara/MPF, solicitando a análise e manifestação para resposta em um prazo de 15 dias.

Os direitos dos povos indígenas, quilombolas e dos povos e comunidades tradicionais possuem natureza constitucional. Em caso de conflito, devem ser consideradas as especificidades de cada situação. No tocante aos direitos originários dos povos indígenas às terras tradicionalmente ocupadas, é necessário observar o art. 231, caput, §§ 1º, 2º e 6º, e o art. 20, XI da Constituição Federal. Quanto aos quilombolas e povos e comunidades tradicionais, é de ser reconhecido o território tradicional através de procedimento próprio pelo Estado para a emissão dos respectivos títulos.

Todavia, houve apenas uma resposta do procurador da República Daniel Luis Dalberto, coordenador do GT Comunidades Tradicionais da 6ª CCR, através do [Ofício nº 681/2025/GABPRM2-DLD \(PRM-RGR-RS-00005010/2025\)](#). O GT sugeriu a **edição de dois enunciados distintos**: um reafirmando a natureza **originária** e a nulidade de títulos sobre terras indígenas; e outro mantendo a natureza **constitucional e convencional** dos direitos de indígenas, quilombolas e tradicionais, com foco na **harmonização** em caso de conflito. O GT teme que a afirmação conjunta no enunciado original possa sugerir uma **hierarquia** entre os direitos desses grupos.

Antes, porém, do envio do Ofício-Circular [OFÍCIO CIRCULAR nº 41/2025/6ªCCR/MPF \(PGR-00402642/2025\)](#) aos GTs, duas manifestações contrárias à revogação do Enunciado 27 foram recebidas na 6ª CCR, que afirma a **mesma hierarquia constitucional** para os direitos de indígenas, quilombolas e tradicionais.

1. **Julio José Araujo Junior** argumentou que o novo enunciado indica uma **hierarquização indevida**, que a titulação é uma etapa posterior que não afeta o *status* do direito territorial comum, e que a mudança **arrisca fomentar disputas** em situações de sobreposição. Ele sugere que qualquer revisão seja precedida de **amplo diálogo** com os representantes.
2. **Um grupo de procuradores** (incluindo Daniel Luis Dalberto) registrou que o Enunciado 27 foi criado em 2014 para **diminuir conflitos** e permitir a **harmonização de direitos** em sobreposições, citando o uso prático na Amazônia (como no "Fórum Diálogo Amazonas"). Eles solicitaram **esclarecimentos urgentes** sobre o motivo da revogação e suas **repercussões práticas** na orientação da 6ª CCR, temendo que uma suposta prevalência de direitos indígenas sobre quilombolas e tradicionais possa gerar conflitos graves.

Em 5 de novembro do corrente ano, o Ofício Circular nº 41/2025/6<sup>a</sup>CCR/MPF foi reiterado pelo [OFÍCIO CIRCULAR nº 42/2025/6<sup>a</sup>CCR/MPF \(PGR-00417653/2025\)](#), sendo que até o momento não houve qualquer resposta.

**Deliberação:** O colegiado deliberou por manter o texto do Enunciado aprovado em sua 502<sup>a</sup> reunião ordinária, e disponibilizar no site da 6<sup>a</sup> CCR o link para a fundamentação do Enunciado, conforme texto aprovado na presente Reunião Ordinária, em atenção às Manifestações enviadas a esta 6<sup>a</sup> CCR.

**Fundamentação:**

Os direitos territoriais dos povos indígenas e das comunidades quilombolas e tradicionais possuem natureza constitucional e convencional e constituem direitos fundamentais coletivos que devem ser reconhecidos e protegidos pelo Estado.

O direito territorial dos povos indígenas é originário, anterior à formação do Estado brasileiro, imprescritível, indisponível e inalienável, nos termos do art. 231, §§ 1º, 2º e 6º da Constituição Federal, prevalecendo sobre qualquer outro.

O direito territorial das comunidades quilombolas e tradicionais decorre dos arts. 215 e 216 da CF e art. 68 do ADCT e deve ser reconhecido por procedimento administrativo próprio, com observância da autodefinição, da ocupação tradicional e dos critérios socioculturais.

Em situações de eventual conflito entre diferentes titularidades coletivas sobre um mesmo território, devem ser aplicados os princípios de harmonização de direitos fundamentais, da consulta livre, prévia e informada, da proteção dos modos tradicionais de vida e da proporcionalidade, buscando-se solução que assegure a efetividade e continuidade cultural de todos os grupos envolvidos.